



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.561

Projeto de Lei nº 109/2024 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

Institui a Política Municipal de Promoção do Afroturismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção do Afroturismo no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se afroturismo as atividades turísticas com enfoque nos patrimônios materiais e imateriais, locais, monumentos, e regiões que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção do Afroturismo:

I - a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a superação das desigualdades raciais decorrentes;

II - o respeito às diferenças;

III - o reconhecimento, a preservação e a valorização da história, memória, cultura, religião, saberes, tradições e patrimônio material e imaterial afro-brasileiro;

IV - a autonomia e o protagonismo negro de profissionais do turismo, lideranças e empreendedores na condução de experiências afrocentradas e das comunidades negras na cadeia produtiva do turismo, fortalecendo os trabalhadores negros e o comércio local;

V - a promoção do turismo como instrumento para a formação e conscientização social, educacional, cultural e ambiental para os visitantes e para a população local;

VI - a proteção e a conservação da biodiversidade, desenvolvendo a conscientização sobre os impactos das atividades de turismo nos territórios e a necessidade do desenvolvimento econômico justo e sustentável;

VII - a adoção de ações afirmativas nas políticas municipais de turismo;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.561	030	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.561

Projeto de Lei nº 109/2024 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

VIII – a descentralização do fluxo turístico e da distribuição de renda nos territórios, possibilitando condições para o desenvolvimento do afroturismo nas favelas e periferias; e

IX – valorização dos metres das culturas populares, compreendidos como as pessoas naturais que tenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e salvaguarda da cultura tradicional popular de uma comunidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção do Afroturismo:

I – ampliar os fluxos turísticos e fortalecer a cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento turístico, econômico, social, educacional e cultural;

II – preservar os patrimônios material e imaterial que tenha como referência a identidade, a ação, a tradição, o modo de vida ou a memória da população afro-brasileira, incluindo sua adequada restauração;

III – promover a preservação das práticas, usos, costumes e ritos ligados à população afro-brasileira;

IV – promover melhorias na infraestrutura e nos serviços prestados no município, em especial nas condições de transporte, segurança, limpeza e conservação dos equipamentos culturais relacionados com a cultura afro-brasileira.

V – desenvolver economicamente as comunidades, através do fomento ao comércio e da priorização dos produtos, serviços, culinária e artesanato de economia de base popular;

VI – promover o desenvolvimento econômico sustentável, gerando o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição da renda, com atenção especial aos profissionais negros e negras;

VII – garantir a participação democrática na formulação, gestão, avaliação e aprimoramento das políticas municipais de turismo, fomentando encontros periódicos e a representatividade da sociedade civil nos órgãos colegiados;

VIII – promover a formação inicial e continuada dos gestores públicos e trabalhadores do turismo no tema das relações raciais, da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e do afroturismo; e



Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.561	031	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.561

Projeto de Lei nº 109/2024 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

IX – garantir transporte público acessível visando possibilitar o acesso à atividades turísticas descentralizadas nos territórios.

Art. 4º A Política Municipal de Promoção do Afroturismo incluirá as seguintes ações:

I – criação de roteiros históricos, culturais, gastronômicos e ecológicos específicos que preservem a memória da população afro-brasileira;

II – divulgação dos roteiros do afroturismo nos meios de comunicação e mapas oficiais da Secretaria de Cultura;

III – identificação das obras, objetos, monumentos, edificações e demais espaços ligados à história e cultura afro-brasileira, afixando sinalização e código de barras QR, de caráter informativo, educativo, explicativo e que contextualize a relevância cultural e histórica daquilo que for identificado;

IV – realização de cursos profissionalizantes sobre afroturismo e guiamento, relações raciais e História Afro-brasileira e Indígena destinados aos gestores públicos e aos profissionais do turismo;

V – realização de cursos de capacitação e oferta de assistência técnica para acesso aos editais, implementando políticas que viabilizem a colocação no mercado de trabalho;

VI – mapeamento das iniciativas e experiências de afroturismo desenvolvidas, identificando a localidade, o serviço prestado, os desafios enfrentados, o número e o perfil do público atendido e o impacto econômico e social, devendo ser continuamente atualizado;

VII – mapeamento da demanda turística, identificando o perfil e os pontos de interesses turísticos dos visitantes e da população da cidade;

VIII – mapeamento dos espaços das culturas tradicionais e religiões de matriz africana que autorizam a visitação;

IX – elaboração de um calendário anual com os eventos, festas e celebrações históricas, culturais e religiosas de interesse turístico, relacionados à população afro-brasileira;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6.561	032	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.561

Projeto de Lei n° 109/2024 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

X – promoção de parcerias entre agências e operadoras de turismo, os guias locais que desenvolvem o afroturismo e os empresários do setor, visando estimular a realização de negócios que possibilitam o desenvolvimento do afroturismo;

XI – fomento à inclusão dos roteiros do afroturismo no calendário de visitação das escolas públicas e privadas, bem como nas atividades de extensão das universidades públicas e privadas, promovendo o conhecimento da História e Cultura afro-brasileira e Indígena pelos visitantes e pela população local, conforme o disposto na Lei n° 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei n° 11.645, de 10 março de 2008; e

XII – disponibilização de estande com sinalização específica visando à divulgação do afroturismo nas feiras destinadas ao setor.

Art. 5° O Poder Executivo poderá propor editais e a utilização de incentivos fiscais específicos visando estimular o afroturismo.

Art. 6° O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com os órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades públicas e instituições de pesquisa a fim de assegurar o atendimento dos objetivos da Política.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de março de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.561

Projeto de Lei nº 109/2024 de autoria do Vereador Walmir Vitor de Souza

Institui a Política Municipal de Promoção do Afroturismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção do Afroturismo no Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se afroturismo as atividades turísticas com enfoque nos patrimônios materiais e imateriais, locais, monumentos, e regiões que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção do Afroturismo:

- I - a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a superação das desigualdades raciais decorrentes;
- II - o respeito às diferenças;
- III - o reconhecimento, a preservação e a valorização da história, memória, cultura, religião, saberes, tradições e patrimônio material e imaterial afro-brasileiro;
- IV - a autonomia e o protagonismo negro de profissionais do turismo, lideranças e empreendedores na condução de experiências afrocentradas e das comunidades negras na cadeia produtiva do turismo, fortalecendo os trabalhadores negros e o comércio local;
- V - a promoção do turismo como instrumento para a formação e conscientização social, educacional, cultural e ambiental para os visitantes e para a população local;
- VI - a proteção e a conservação da biodiversidade, desenvolvendo a conscientização sobre os impactos das atividades de turismo nos territórios e a necessidade do desenvolvimento econômico justo e sustentável;
- VII - a adoção de ações afirmativas nas políticas municipais de turismo;
- VIII - a descentralização do fluxo turístico e da distribuição de renda nos territórios, possibilitando condições para o desenvolvimento do afroturismo nas favelas e periferias; e
- IX - valorização dos metres das culturas populares, compreendidos como as pessoas naturais que tenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e salvaguarda da cultura tradicional popular de uma comunidade.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção do Afroturismo:

- I - ampliar os fluxos turísticos e fortalecer a cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento turístico, econômico, social, educacional e cultural;
- II - preservar os patrimônios material e imaterial que tenha como referência a identidade, a ação, a tradição, o modo de vida ou a memória da população afro-brasileira, incluindo sua adequada restauração;
- III - promover a preservação das práticas, usos, costumes e ritos ligados à população afro-brasileira;
- IV - promover melhorias na infraestrutura e nos serviços prestados no município, em especial nas condições de transporte, segurança, limpeza e conservação dos equipamentos culturais relacionados com a cultura afro-brasileira.
- V - desenvolver economicamente as comunidades, através do fomento ao comércio e da priorização dos produtos, serviços, culinária e artesanato de economia de base popular;
- VI - promover o desenvolvimento econômico sustentável, gerando o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição da renda, com atenção especial aos profissionais negros e negras;
- VII - garantir a participação democrática na formulação, gestão, avaliação e aprimoramento das políticas municipais de turismo, fomentando encontros periódicos e a representatividade da sociedade civil nos órgãos colegiados;
- VIII - promover a formação inicial e continuada dos gestores públicos e trabalhadores do turismo no tema das relações raciais, da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e do afroturismo; e
- IX - garantir transporte público acessível visando possibilitar o acesso à atividades turísticas descentralizadas nos territórios.

Art. 4º A Política Municipal de Promoção do Afroturismo incluirá as seguintes ações:

- I - criação de roteiros históricos, culturais, gastronômicos e ecológicos específicos que preservem a memória da população afro-brasileira;

VR EM DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.561	034	

II – divulgação dos roteiros do afroturismo nos meios de comunicação e mapas oficiais da Secretaria de Cultura;

III – identificação das obras, objetos, monumentos, edificações e demais espaços ligados à história e cultura afro-brasileira, afixando sinalização e código de barras QR, de caráter informativo, educativo, explicativo e que contextualize a relevância cultural e histórica daquilo que for identificado;

IV – realização de cursos profissionalizantes sobre afroturismo e guiamento, relações raciais e História Afro-brasileira e Indígena destinados aos gestores públicos e aos profissionais do turismo;

V – realização de cursos de capacitação e oferta de assistência técnica para acesso aos editais, implementando políticas que viabilizem a colocação no mercado de trabalho;

VI – mapeamento das iniciativas e experiências de afroturismo desenvolvidas, identificando a localidade, o serviço prestado, os desafios enfrentados, o número e o perfil do público atendido e o impacto econômico e social, devendo ser continuamente atualizado;

VII – mapeamento da demanda turística, identificando o perfil e os pontos de interesses turísticos dos visitantes e da população da cidade;

VIII – mapeamento dos espaços das culturas tradicionais e religiões de matriz africana que autorizam a visitação;

IX – elaboração de um calendário anual com os eventos, festas e celebrações históricas, culturais e religiosas de interesse turístico, relacionados à população afro-brasileira;

X – promoção de parcerias entre agências e operadoras de turismo, os guias locais que desenvolvem o afroturismo e os empresários do setor, visando estimular a realização de negócios que possibilitam o desenvolvimento do afroturismo;

XI – fomento à inclusão dos roteiros do afroturismo no calendário de visitação das escolas públicas e privadas, bem como nas atividades de extensão das universidades públicas e privadas, promovendo o conhecimento da História e Cultura afro-brasileira e Indígena pelos visitantes e pela população local, conforme o disposto na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei nº 11.645, de 10 março de 2008; e

XII – disponibilização de estande com sinalização específica visando à divulgação do afroturismo nas feiras destinadas ao setor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá propor editais e a utilização de incentivos fiscais específicos visando estimular o afroturismo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com os órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades públicas e instituições de pesquisa a fim de assegurar o atendimento dos objetivos da Política.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de março de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE